



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 170, de 12 de maio de 2020**

**(Processo nº 009/2020)**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 12/05/2020

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**RENOVA, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, MEDIDAS  
ANTERIORMENTE ADOTADAS  
EM RAZÃO DA PANDEMIA DA  
DOENÇA INFECCIOSA VIRAL  
RESPIRATÓRIA – COVID-19 –  
CAUSADA PELO AGENTE  
NOVO CORONAVIRUS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação da Mesa constante da ata da reunião realizada em 18 de março de 2020 e a Portaria nº 168, de 20 de março de 2020, que suspendeu todas as atividades desta Casa, tudo relacionado ao enfrentamento da situação causada pela doença – Covid-19, e considerando as medidas que continuam sendo adotadas pelos Governos Federal, Estadual e diversos municípios vizinhos; considerando também, que o número de óbitos no Estado e no País continuam aumentando a cada dia, bem como, que o número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus é bastante expressivo, e finalmente, considerando que neste Município, a título de precaução, medidas devem continuar sendo adotadas,

**RESOLVE,**

Art. 1º. Retornar com as medidas adotadas pela Portaria nº 166, de 19 de março de 2020, para novamente suspender, a partir de hoje, e enquanto a situação o exigir, o expediente vespertino, interno e externo da Secretaria da Câmara, mantendo apenas o matutino, das 8h às 11h.

Parágrafo único – A critério da Presidência a medida adotada neste artigo poderá, de acordo com a situação, ser revista para retornar ao expediente normal ou, se for o caso, novamente, suspender todas as atividades da Câmara.



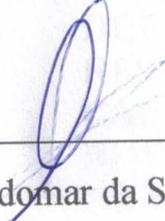
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º. Manter, por hora, a realização das reuniões da Câmara Municipal, apenas as ordinárias e extraordinárias que venham, eventualmente a ser convocadas pela Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Câmara Municipal de Marilac, 12 de maio de 2020.

  
Lindomar da Silva Lima

Presidente